

INSTRUÇÃO N.º 003/CMC/05-2020

MEDIDAS TEMPORÁRIAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Tendo sido declarado o Estado de Emergência em todo o território nacional, com a finalidade de se prevenir e conter a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2), enquanto agente causador da COVID-19, considerada pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

Atendendo que as medidas de excepção e temporárias para prevenção e o controlo da propagação da referida pandemia, estabelecidas no quadro da declaração do Estado de Emergência, impõem restrições com impacto directo no normal funcionamento das entidades sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC);

Considerando que as entidades supervisionadas pela CMC estão sujeitas a um conjunto de deveres de informação periódica cujos prazos de cumprimento coincidem com o período de vigência do Estado de Emergência;

Havendo necessidade de adoptar medidas de excepção de carácter temporário com vista a flexibilizar os referidos prazos de envio de informação à CMC;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. A presente Instrução aplica-se às seguintes entidades:
 - a) Agentes de Intermediação, nos termos previstos na Instrução n.º 006/CMC/10-19, sobre a Prestação de Informação Financeira pelos Agentes de Intermediação;
 - b) Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, nos termos previstos na Instrução n.º 007/CMC/11-19, sobre a Prestação de Informação pelas Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados;
 - c) Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, nos termos previstos na Instrução n.º 005/CMC/07-19, sobre a Prestação de Informação pelas Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo;
 - d) Organismos de Investimento Colectivo, nos termos previstos na Instrução n.º 004/CMC/12-18, relativa à Prestação de Informação sobre os Organismos de Investimento Colectivo; e
 - e) Auditores Externos, nos termos previstos na Instrução n.º 005/CMC/06-17, sobre a Prestação de Informação dos Auditores Externos.
2. Em virtude da declaração do Estado de Emergência aplicam-se, para o envio de informação periódica, os seguintes prazos:
 - a) Até ao último dia do mês subsequente a que se reportam, as informações mensais, no caso das entidades referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1;
 - b) Até 15 dias após a cessação do Estado de Emergência, o relatório trimestral das actividades de fiscalização do respectivo Conselho Fiscal, no caso da entidade referida na alínea b) do n.º 1;



- c) Até 30 dias após a cessação do Estado de Emergência, as informações anuais, no caso das entidades referidas no n.º 1.
3. A presente Instrução cessa os seus efeitos 30 dias após a cessação do Estado de Emergência.
4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 11 de Maio de 2020.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, 05 de Maio de 2020.

O Presidente

Mário Gavião